



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4648, DE 25 DE MAIO DE 2005.

EMENTA: *Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer de Duque de Caxias (FUNDEC), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei n.º 1.873, de 25 de abril de 2005,

DECRETA

Art. 1.º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer de Duque de Caxias (FUNDEC), nos termos do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2.º - Passam a denominar-se Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, respectivamente, os Cargos em Comissão, Símbolo CC/1 de Chefe de Gabinete e de Assessor Jurídico da FUNDEC, a que se refere o Anexo Único da Lei n.º 1.873, de 25 de abril de 2005.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 25 de maio de 2005.

Washington Reis
WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal

Protocolo Oficial
n.º 490/25/05/2005
br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 4648 ,DE 25 DE MAIO DE 2005.

EMENTA: *Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer de Duque de Caxias (FUNDEC), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei n.º 1.873, de 25 de abril de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer de Duque de Caxias (FUNDEC), nos termos do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2.º - Passam a denominar-se Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, respectivamente, os Cargos em Comissão, Símbolo CC/1, de Chefe de Gabinete e de Assessor Jurídico da FUNDEC, a que se refere o Anexo Único da Lei n.º 1.873, de 25 de abril de 2005.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em de
maio de 2005.*

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 4648 , DE 25 DE MAIO DE 2005.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE DE CAXIAS – FUNDEC é uma pessoa jurídica de direito pública, instituída em conformidade com a autorização dada pela Lei n.º 1.873, de 25 de abril de 2005, com sede e foro no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, prazo de duração indeterminado e vinculação ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - São finalidades da FUNDEC:

I – promover e incentivar ações voltadas à Educação e ao Ensino Técnico Profissionalizante;

II – promover e incentivar a prática esportiva;

III – promover o desenvolvimento e a difusão das atividades de caráter científico e técnico;

IV – promover o desenvolvimento e a difusão das atividades de caráter cultural;

V - desenvolver projetos, estudos, pesquisas e atividades de caráter científico e técnico;

VI – promover e divulgar trabalhos no campo de educação, esportes, ensino técnico, ciência e tecnologia e cultura;



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 4648 , DE 25
DE MAIO DE 2005.**

TÍTULO I

*DA ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE DE CAXIAS*

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

*Art. 1.º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE DE CAXIAS –
FUNDEC é uma pessoa jurídica de direito pública, instituída em conformidade
com a autorização dada pela Lei n.º 1.873, de 25 de abril de 2005, com sede e foro
no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, prazo de duração
indeterminado e vinculação ao Gabinete do Prefeito.*

Art. 2.º - São finalidades da FUNDEC:

*I – promover e incentivar ações voltadas à Educação e ao Ensino
Técnico Profissionalizante;*

II – promover e incentivar a prática esportiva;

*III – promover o desenvolvimento e a difusão das atividades de caráter
científico e técnico;*

*IV – promover o desenvolvimento e a difusão das atividades de caráter
cultural;*

*V - desenvolver projetos, estudos, pesquisas e atividades de caráter
científico e técnico;*

*VI – promover e divulgar trabalhos no campo de educação, esportes,
ensino técnico, ciência e tecnologia e cultura;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – estabelecer convênios e contratos com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para desenvolver os seus objetivos;

VIII – manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais;

IX – produzir bens, equipamentos e outros, assim como promover a sua comercialização, ligados direta ou indiretamente à área de educação, cultura, esporte e lazer, ensino técnico, ciência e tecnologia;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos;

XI – promover e apoiar a publicação e o intercâmbio dos resultados de pesquisas;

XII – assessorar o Governo do Município de Duque de Caxias na formulação de sua política de ciência e tecnologia, cultura, educação, esporte e lazer; e

XIII – outras que estejam de acordo com sua natureza e não sejam expressamente proibidas pela legislação em vigor.

Art. 3.º - É vedado à FUNDEC:

I – assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

II – auxiliar atividades administrativas de instituições de ensino e pesquisa que não estejam diretamente relacionadas com seu objeto;

III – financiar pesquisas ou estudos de qualquer natureza que tenham o embrião humano vivo como objeto de experiência, bem como a clonagem do tecido humano; e

IV – criar ou manter órgãos próprios de pesquisa.

Art. 4.º - Para a realização de seus objetivos, a FUNDEC poderá celebrar convênios e contratos com instituições e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º - O Patrimônio da FUNDEC é constituído por:

I – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II – doações, legados e subvenções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – estabelecer convênios e contratos com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para desenvolver os seus objetivos;

VIII – manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais;

IX – produzir bens, equipamentos e outros, assim como promover a sua comercialização, ligados direta ou indiretamente à área de educação, cultura, esporte e lazer, ensino técnico, ciência e tecnologia;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos;

XI – promover e apoiar a publicação e o intercâmbio dos resultados de pesquisas;

XII – assessorar o Governo do Município de Duque de Caxias na formulação de sua política de ciência e tecnologia, cultura, educação, esporte e lazer; e

XIII – outras que estejam de acordo com sua natureza e não sejam expressamente proibidas pela legislação em vigor.

Art. 3.º - É vedado à FUNDEC:

I – assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

II – auxiliar atividades administrativas de instituições de ensino e pesquisa que não estejam diretamente relacionadas com seu objeto;

III – financiar pesquisas ou estudos de qualquer natureza que tenham o embrião humano vivo como objeto de experiência, bem como a clonagem do tecido humano; e

IV – criar ou manter órgãos próprios de pesquisa.

Art. 4.º - Para a realização de seus objetivos, a FUNDEC poderá celebrar convênios e contratos com instituições e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO**

Art. 5.º - O Patrimônio da FUNDEC é constituído por:

I – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II – doações, legados e subvenções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – receitas decorrentes de lucros apurados na exploração de direitos sobre patentes e de outros direitos de propriedade, resultantes de pesquisas e ações desenvolvidas e realizadas com seu apoio;

IV – receitas operacionais e não operacionais;

V – incorporação de resultados de exercícios anteriores; e

VI – acervos patrimoniais que venham a ser atribuídos à Fundação.

Parágrafo Único – Poderá a FUNDEC, com o aval da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, obter empréstimos e financiamentos para a execução de suas atividades.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6.º - São órgãos de deliberação, administração e direção da FUNDEC:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Do Conselho Curador

Art. 7.º - O Conselho Curador da FUNDEC será constituído por 8 (oito) membros efetivos, titulares de cargos honoríficos não remunerados, nomeados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre cidadãos de ilibada reputação, de acordo com os seguintes critérios:

I – 1 (um) membro escolhido livremente pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre pessoas de notório saber e cultura, no campo da educação;

II – 1 (um) membro escolhido livremente pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre pessoas de notório saber e cultura, no campo da ciência e tecnologia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – receitas decorrentes de lucros apurados na exploração de direitos sobre patentes e de outros direitos de propriedade, resultantes de pesquisas e ações desenvolvidas e realizadas com seu apoio;

IV – receitas operacionais e não operacionais;

V – incorporação de resultados de exercícios anteriores; e

VI – acervos patrimoniais que venham a ser atribuídos à Fundação.

Parágrafo Único – Poderá a FUNDEC, com o aval da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, obter empréstimos e financiamentos para a execução de suas atividades.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6.º - São órgãos de deliberação, administração e direção da FUNDEC:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Do Conselho Curador

Art. 7.º - O Conselho Curador da FUNDEC será constituído por 8 (oito) membros efetivos, titulares de cargos honoríficos não remunerados, nomeados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre cidadãos de ilibada reputação, de acordo com os seguintes critérios:

I – 1 (um) membro escolhido livremente pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre pessoas de notório saber e cultura, no campo da educação;

II – 1 (um) membro escolhido livremente pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre pessoas de notório saber e cultura, no campo da ciência e tecnologia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – 1 (um) membro escolhido livremente pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre pessoas de notório saber e cultura, no campo de esporte e lazer;

IV – 2 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre os nomes constantes em listas tríplices indicados pelo setor empresarial; e

V – 3 (três) membros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre os membros da Administração Municipal.

§ 1.º - O Presidente da FUNDEC participará das reuniões do Conselho Curador, na qualidade de membro nato, com direito a voz.

§ 2.º - O Conselho Curador poderá convocar, se assim o desejar, os outros membros da Diretoria, com direito a voz.

§ 3.º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador da FUNDEC serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre os integrantes de lista tríplice, elaborada e constituída por seus membros.

§ 4.º - O mandato de cada membro do Conselho Curador da FUNDEC será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 5.º - Na nomeação de novos conselheiros, atender-se-á ao equilíbrio entre os princípios de continuidade e de renovação.

§ 6.º - Para cada conselheiro será nomeado um suplente, de acordo com os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para a nomeação dos titulares.

Art. 8.º - A falta, justificada ou não, a mais de 1/3 (um terço) das sessões ordinárias do Conselho, em um mesmo exercício, implicará em perda automática do mandato.

§ 1.º - Na ocorrência da hipótese do caput deste artigo, o Conselho reunido declarará a vacância do conselheiro faltoso e solicitará da instância competente, de acordo com o disposto no artigo anterior, a nomeação ou a indicação de lista tríplice para o preenchimento da vaga.

§ 2.º - Em qualquer hipótese, a nomeação de conselheiro em razão de vacância do cargo, será para complementação do mandato vago.

§ 3.º - Não será considerada falta, para efeitos do disposto neste artigo, a ausência do conselheiro que se encontrar a serviço da FUNDEC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – 1 (um) membro escolhido livremente pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre pessoas de notório saber e cultura, no campo de esporte e lazer;

IV – 2 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre os nomes constantes em listas tríplexes indicados pelo setor empresarial;

V – 3 (três) membros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre os membros da Administração Municipal.

§ 1.º - O Presidente da FUNDEC participará das reuniões do Conselho Curador, na qualidade de membro nato, com direito a voz.

§ 2.º - O Conselho Curador poderá convocar, se assim o desejar, os outros membros da Diretoria, com direito a voz.

§ 3.º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador da FUNDEC serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre os integrantes de lista tríplex, elaborada e constituída por seus membros.

§ 4.º - O mandato de cada membro do Conselho Curador da FUNDEC será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 5.º - Na nomeação de novos conselheiros, atender-se-á ao equilíbrio entre os princípios de continuidade e de renovação.

§ 6.º - Para cada conselheiro será nomeado um suplente, de acordo com os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para a nomeação dos titulares.

Art. 8.º - A falta, justificada ou não, a mais de 1/3 (um terço) das sessões ordinárias do Conselho, em um mesmo exercício, implicará em perda automática do mandato.

§ 1.º - Na ocorrência da hipótese do caput deste artigo, o Conselho reunido declarará a vacância do conselheiro faltoso e solicitará da instância competente, de acordo com o disposto no artigo anterior, a nomeação ou a indicação de lista tríplex para o preenchimento da vaga.

§ 2.º - Em qualquer hipótese, a nomeação de conselheiro em razão de vacância do cargo, será para complementação do mandato vago.

§ 3.º - Não será considerada falta, para efeitos do disposto neste artigo, a ausência do conselheiro que se encontrar a serviço da FUNDEC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º - Compete ao Conselho Curador da FUNDEC:

I – propor, mediante aprovação de seus membros efetivos, ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, modificações ao presente Estatuto;

II – elaborar e modificar, igualmente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, o seu Regimento Interno, bem como resolver os casos nele omissos;

III – determinar a orientação geral e as políticas da FUNDEC, em consonância com a política de Educação, Ensino Técnico, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer e Cultura estabelecida pelo Governo do Município de Duque de Caxias e acompanhar a sua execução;

IV – aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, bem como as propostas orçamentárias da FUNDEC;

V – apreciar os relatórios e as contas do exercício anterior, à vista do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VI – orientar a política patrimonial e financeira da FUNDEC;

VII – apreciar o relatório anual de atividades da FUNDEC, em especial no que tange aos auxílios e financiamentos concedidos e aos resultados das pesquisas e ações apoiadas, bem como providenciar a sua divulgação; e

VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, para aprovação, os planos de carreira e remuneração dos Corpos Técnico e Administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da FUNDEC.

Art. 10 – O Conselho Curador da FUNDEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de uma semana, exigindo-se, para se deliberar validamente, a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos ou, se for o caso, suplentes.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos 3 (três) conselheiros, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exigindo-se, para se deliberar validamente, a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos ou, se for o caso, suplentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º - Compete ao Conselho Curador da FUNDEC:

I – propor, mediante aprovação de seus membros efetivos, ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, modificações ao presente Estatuto;

II – elaborar e modificar, igualmente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, o seu Regimento Interno, bem como resolver os casos nele omissos;

III – determinar a orientação geral e as políticas da FUNDEC, em consonância com a política de Educação, Ensino Técnico, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer e Cultura estabelecida pelo Governo do Município de Duque de Caxias e acompanhar a sua execução;

IV – aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, bem como as propostas orçamentárias da FUNDEC;

V – apreciar os relatórios e as contas do exercício anterior, à vista do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VI – orientar a política patrimonial e financeira da FUNDEC;

VII – apreciar o relatório anual de atividades da FUNDEC, em especial no que tange aos auxílios e financiamentos concedidos e aos resultados das pesquisas e ações apoiadas, bem como providenciar a sua divulgação; e

VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, para aprovação, os planos de carreira e remuneração dos Corpos Técnico e Administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da FUNDEC.

Art. 10 – O Conselho Curador da FUNDEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de uma semana, exigindo-se, para se deliberar validamente, a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos ou, se for o caso, suplentes.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos 3 (três) conselheiros, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exigindo-se, para se deliberar validamente, a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos ou, se for o caso, suplentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Compete ao Presidente do Conselho Curador :
I – convocar as reuniões do Conselho, na forma do artigo anterior;
II – presidir as reuniões do Conselho Curador; e
III – exercer o voto de qualidade, nas votações do Conselho.

Art. 12 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria da FUNDEC será constituída por:
I – 1 (um) Presidente;
II – 1 (um) Vice-Presidente;
III – 1 (um) Diretor Financeiro; e
IV – 1 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias.

Art. 14 – Compete à Diretoria:
I – propor, ao Conselho Curador, o Regimento Interno da FUNDEC, bem como as suas modificações;
II – deliberar sobre os pedidos de concessão de apoio financeiro, ad referendum do Conselho Curador;
III – organizar os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da FUNDEC;
IV – elaborar relatórios anuais das atividades da FUNDEC;
V – propor o plano de cargos e vencimentos da FUNDEC; e
VI – autorizar o Presidente a celebrar convênios, acordos e contratos.

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo de qualquer um dos seus membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Compete ao Presidente do Conselho Curador :

- I – convocar as reuniões do Conselho, na forma do artigo anterior;*
- II – presidir as reuniões do Conselho Curador; e*
- III – exercer o voto de qualidade, nas votações do Conselho.*

Art. 12 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria da FUNDEC será constituída por:

- I – 1 (um) Presidente;*
- II – 1 (um) Vice-Presidente;*
- III – 1 (um) Diretor Financeiro; e*
- IV – 1 (um) Diretor Administrativo.*

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

- I – propor, ao Conselho Curador, o Regimento Interno da FUNDEC, bem como as suas modificações;*
- II – deliberar sobre os pedidos de concessão de apoio financeiro, **ad referendum** do Conselho Curador;*
- III – organizar os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da FUNDEC;*
- IV – elaborar relatórios anuais das atividades da FUNDEC;*
- V – propor o plano de cargos e vencimentos da FUNDEC; e*
- VI – autorizar o Presidente a celebrar convênios, acordos e contratos.*

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo de qualquer um dos seus membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – superintender todos os serviços de expediente da Instituição;*
- II – responder pelas funções administrativas da FUNDEC;*
- III – controlar as atividades concernentes à Secretaria;*
- IV – manter atualizada toda a correspondência da Instituição;*
- V – ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Entidade, salvo os de natureza contábil e pecuniária, bem como os documentos de caixa, que serão arquivados na tesouraria, sob a responsabilidade do Vice-Presidente;*
- VI – praticar todos os demais atos que, na forma dos Regulamentos e da Lei, se incluam no exercício normal de suas funções; e*
- VII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.*

Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – responder pelas funções financeiras da FUNDEC;*
- II – gerir a administração financeira, emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente;*
- III – firmar os recibos relativos ao movimento financeiro da Sociedade;*
- IV – preparar proposta orçamentária e superintender toda a contabilidade da FUNDEC;*
- V – superintender a escrituração patrimonial e financeira, em livros próprios, devidamente autenticados pelo Presidente, em forma mercantil, tendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza, em conformidade e com as restrições previstas neste Estatuto;*
- VI – emitir balancetes mensais, extraídos da escritura, bem como informe minucioso sobre a vida financeira da Instituição e situação do caixa;*
- VII – levantar balanços gerais, no fim de cada ano, com demonstração da Conta de Resultados, encaminhando-os, com seu relatório sobre a situação do ano financeiro, ao exame do Conselho Curador;*
- VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes já referidos, bem como os atos e papéis de sua competência;*
- IX – recolher a banco de escolha da Administração Municipal, todos os valores em dinheiro, bem como títulos nominativos ou ao portador, representativos de valores incorporados ao patrimônio da Entidade;*
- X – mobilizar fundos para a administração corrente da Instituição, firmando, em conjunto com o Presidente, as retiradas em dinheiro que forem necessárias à administração da sociedade;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- I – representar a FUNDEC em juízo ou fora dele;*
- II – convocar, em caráter ordinário ou extraordinário, as reuniões da Diretoria, presidindo seus trabalhos;*
- III – convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;*
- IV – dirigir e supervisionar as atividades da FUNDEC;*
- V – presidir, junto com os demais Diretores, técnica e administrativamente, as atividades da FUNDEC;*
- VI – delegar competências aos demais Diretores, visando à descentralização e racionalização dos serviços;*
- VII – submeter ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, após apreciação pelo Conselho Curador, os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da FUNDEC;*
- VIII – celebrar convênios, acordos, contratos e autorizar a descentralização de créditos orçamentários em nome da FUNDEC, mediante prévia autorização da Diretoria e observando o disposto no Regimento Interno;*
- IX – dirigir e supervisionar as ações de fomento ao ensino técnico no Município de Duque de Caxias;*
- X – dirigir e supervisionar as ações de fomento ao esporte e lazer no Município de Duque de Caxias;*
- XI – dirigir e supervisionar as ações de fomento ao desenvolvimento científico no Município de Duque de Caxias; e*
- XII – dirigir e supervisionar as ações de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologia no Município de Duque de Caxias.*

Parágrafo Único – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;*
- II – acompanhar os trabalhos da Diretoria, participando de suas reuniões e deliberações; e*
- III – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – superintender todos os serviços de expediente da Instituição;*
- II – responder pelas funções administrativas da FUNDEC;*
- III – controlar as atividades concernentes à Secretaria;*
- IV – manter atualizada toda a correspondência da Instituição;*
- V – ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Entidade, salvo os de natureza contábil e pecuniária, bem como os documentos de caixa, que serão arquivados na tesouraria, sob a responsabilidade do Vice-Presidente;*
- VI – praticar todos os demais atos que, na forma dos Regulamentos e da Lei, se incluam no exercício normal de suas funções; e*
- VII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.*

Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – responder pelas funções financeiras da FUNDEC;*
- II – gerir a administração financeira, emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente;*
- III – firmar os recibos relativos ao movimento financeiro da Sociedade;*
- IV – preparar proposta orçamentária e superintender toda a contabilidade da FUNDEC;*
- V – superintender a escrituração patrimonial e financeira, em livros próprios, devidamente autenticados pelo Presidente, em forma mercantil, tendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza, em conformidade e com as restrições previstas neste Estatuto;*
- VI – emitir balancetes mensais, extraídos da escritura, bem como informe minucioso sobre a vida financeira da Instituição e situação do caixa;*
- VII – levantar balanços gerais, no fim de cada ano, com demonstração da Conta de Resultados, encaminhando-os, com seu relatório sobre a situação do ano financeiro, ao exame do Conselho Curador;*
- VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes já referidos, bem como os atos e papéis de sua competência;*
- IX – recolher a banco de escolha da Administração Municipal, todos os valores em dinheiro, bem como títulos nominativos ou ao portador, representativos de valores incorporados ao patrimônio da Entidade;*
- X – mobilizar fundos para a administração corrente da Instituição, firmando, em conjunto com o Presidente, as retiradas em dinheiro que forem necessárias à administração da sociedade;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – superintender todos os serviços de expediente da Instituição;*
- II – responder pelas funções administrativas da FUNDEC;*
- III – controlar as atividades concernentes à Secretaria;*
- IV – manter atualizada toda a correspondência da Instituição;*
- V – ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Entidade, salvo os de natureza contábil e pecuniária, bem como os documentos de caixa, que serão arquivados na tesouraria, sob a responsabilidade do Vice-Presidente;*
- VI – praticar todos os demais atos que, na forma dos Regulamentos e da Lei, se incluam no exercício normal de suas funções; e*
- VII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.*

Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – responder pelas funções financeiras da FUNDEC;*
- II – gerir a administração financeira, emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente;*
- III – firmar os recibos relativos ao movimento financeiro da Sociedade;*
- IV – preparar proposta orçamentária e superintender toda a contabilidade da FUNDEC;*
- V – superintender a escrituração patrimonial e financeira, em livros próprios, devidamente autenticados pelo Presidente, em forma mercantil, tendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza, em conformidade e com as restrições previstas neste Estatuto;*
- VI – emitir balancetes mensais, extraídos da escritura, bem como informe minucioso sobre a vida financeira da Instituição e situação do caixa;*
- VII – levantar balanços gerais, no fim de cada ano, com demonstração da Conta de Resultados, encaminhando-os, com seu relatório sobre a situação do ano financeiro, ao exame do Conselho Curador;*
- VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes já referidos, bem como os atos e papéis de sua competência;*
- IX – recolher a banco de escolha da Administração Municipal, todos os valores em dinheiro, bem como títulos nominativos ou ao portador, representativos de valores incorporados ao patrimônio da Entidade;*
- X – mobilizar fundos para a administração corrente da Instituição, firmando, em conjunto com o Presidente, as retiradas em dinheiro que forem necessárias à administração da sociedade;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

XI – *sindicar o bom andamento de fornecimento, arrecadação de bens, contribuições e doações; e*

XII – *exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.*

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal da FUNDEC é órgão auxiliar da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, titulares de cargos honoríficos não remunerados, nomeados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre membros de ilibada reputação, da Administração Municipal para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Fiscal compete a eleição do seu Presidente, a ser realizada na primeira reunião após a tomada de posse.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre os relatórios da Diretoria, fazendo constar, no seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua apreciação pelo Conselho Curador;

III – denunciar à Diretoria e, na falta de providências, ao Conselho Curador, as irregularidades que descobrir, sugerindo as providências cabíveis;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da FUNDEC;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício e sobre elas opinar, com vistas à apreciação pelo Conselho Curador; e

VI – analisar e manifestar-se, mensalmente, sobre relatório de Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes, procedendo de igual forma no tocante aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando os houver.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

XI – *sindicar o bom andamento de fornecimento, arrecadação de bens, contribuições e doações; e*

XII – *exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.*

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal da FUNDEC é órgão auxiliar da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, titulares de cargos honoríficos não remunerados, nomeados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, dentre membros de ilibada reputação, da Administração Municipal para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Fiscal compete a eleição do seu Presidente, a ser realizada na primeira reunião após a tomada de posse.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre os relatórios da Diretoria, fazendo constar, no seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua apreciação pelo Conselho Curador;

III – denunciar à Diretoria e, na falta de providências, ao Conselho Curador, as irregularidades que descobrir, sugerindo as providências cabíveis;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da FUNDEC;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício e sobre elas opinar, com vistas à apreciação pelo Conselho Curador; e

VI – analisar e manifestar-se, mensalmente, sobre relatório de Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes, procedendo de igual forma no tocante aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando os houver.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 22 – As atribuições do pessoal técnico-administrativo serão fixadas no Regimento Interno da FUNDEC.

Art. 23 – O regime jurídico do pessoal técnico-administrativo da Fundação será o celetista e/ou estatutário.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O exercício financeiro da FUNDEC coincidirá com o do Município.

Art. 25 – A proposta orçamentária da FUNDEC, devidamente justificada em seus planos de trabalho, bem como as prestações de contas anuais, acompanhadas do relatório de atividades desenvolvidas no exercício, após aprovação pelo Conselho Curador, serão submetidas, pelo Presidente, ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias.

Art. 26 – As despesas administrativas da FUNDEC não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) do seu orçamento.

Art. 27 – Em caso de extinção da FUNDEC, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 28 – Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação.



CAPÍTULO V

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 22 – As atribuições do pessoal técnico-administrativo serão fixadas no Regimento Interno da FUNDEC.

Art. 23 – O regime jurídico do pessoal técnico-administrativo da Fundação será o celetista e/ou estatutário.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O exercício financeiro da FUNDEC coincidirá com o do Município.

Art. 25 – A proposta orçamentária da FUNDEC, devidamente justificada em seus planos de trabalho, bem como as prestações de contas anuais, acompanhadas do relatório de atividades desenvolvidas no exercício, após aprovação pelo Conselho Curador, serão submetidas, pelo Presidente, ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias.

Art. 26 – As despesas administrativas da FUNDEC não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) do seu orçamento.

Art. 27 – Em caso de extinção da FUNDEC, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 28 – Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação.